



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010845/2020-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0010845/2020-43	IEF - Núcleo de Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ISAAC COVRE		CPF/CNPJ:721.270.317-68
Endereço:Rua Januária, 511		Bairro: Santos Dumont
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.270-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Isaac Covre		CPF/CNPJ: 721.270.317-68
Endereço: Rua Januária, 511		Bairro: Santos Dumont
Município: Pirapora	UF: MG	CEP:39.270-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Baru	Área Total (ha): 554,0300
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12503 Livro: 2-RG	Município/UF: Várzea da Palma/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	846,00	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		430,6900

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	430,6900	Área antropizada - Pastagem		430,6900
Total:	430,6900		Total:	430,6900

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		396,30	M ³
Sucupira	Uso nobre	124,73	M ³
Madeira branca	Uso nobre	6,69	M ³
Outras espécies de lei	Pequi	7,41	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macedo Guimarães - MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 13/08/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/02/2021	
Validade:	Observações:
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	508.200	8.056.200

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Construir aceiros e conservar os já existentes ao redor das áreas de reserva legal e de preservação permanente, redobrando a vigilância, sobretudo nas épocas mais secas do ano;
- Sugerimos que o desmate seja efetuado em mosaico, para que a fauna tenha tempo para se deslocar para as áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Apesar de a área apresentar pouca susceptibilidade aos processos erosivos, fazer a construção de barraginhas e bolsões para coletar e conduzir a água da chuva que escorre em excesso e armazenar a água, respectivamente, contribuindo para o controle da erosão e auxilia no umedecimento das camadas mais profundas do solo.
- Executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão deste DAIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 16/02/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25329085** e o código CRC **1FC8BD47**.